

MUNICÍPIO DE QUELUZITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 345/2001

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A DETENTORES DE
FUNÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de relacionamento ou fração superior a 15 (quinze) dias, aos precários detentores de função pública no município, desde que em atividade na última quinzena do corrente mês de dezembro.

Art. 2º - Nenhum funcionário, servidor ou detentor de precária função pública poderá receber durante o ano de relacionamento valores que excedam o equivalente a soma de 13 (treze) vencimentos.

Parágrafo único - A regra do "caput" não se aplica ao 1/3 (um terço) de férias constitucional dos detentores de cargos efetivos e comissionados.

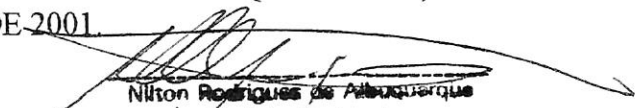
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei será levada a débito em rubricas próprias no orçamento vigente desde que haja autorização para suplementação se necessária.

Art. 4º - A obrigação ora constituída poderá ser cumprida em parcelas de acordo com a disponibilidade financeira da Administração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio de divulgações da Administração.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão fielmente como nela contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.


Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal
Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal